
CONTRATO Nº 85/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADO:

CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o nº 08.656.963/0001-50, com sede na Rua General Osório, nº 569, centro, na cidade de Pirassununga, SP, neste ato representado pelo seu sócio diretor Senhor **MARCOS ANTONIO ENGLER**, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, SP, portador do CPF nº 057.310.558-82 e do RG nº 185630583 SSP/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço de administração e fornecimento de cartão-alimentação, bem como para a interação das operações decorrentes do uso do cartão-alimentação e para a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras, para uso de aproximadamente 434 (quatrocentos e trinta e quatro) servidores ativos da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, RS, conforme descrito na Lei Municipal nº 4.687/10, Decreto nº 144/10, e Edital de Licitação Pregão nº 40/2020, e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência (anexo II).

1.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.687/10, com a redação dada pelas Leis Municipais nº 4.735/10, nº 5.159/14 e nº 5.181/15, nº 5.301/2016, nº 5.363/2017, nº 5.449/2018 e nº 5.499/2019 e no Decreto Municipal nº 144/10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e,
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

4.1. A partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para implantar o sistema de cartão-alimentação, objeto deste contrato, incluindo a entrega dos cartões ao CONTRATANTE, a liberação da rede credenciada e a disponibilização dos respectivos créditos, se for o caso.

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo para implantação do sistema poderá ser prorrogado além do prazo previsto na Subcláusula anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a implantação dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução dos serviços depois da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CARTÃO

5.1. O cartão-alimentação deverá ser representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 4.687/10 e pelo Decreto Municipal n.º 144/10.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer cartões-alimentação para uso mensal da quantidade estimada de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) servidores públicos ativos do CONTRATANTE, conforme descrito no item 3 do lote n.º 01 do anexo I do edital.

5.3. O quantitativo de beneficiários é estimado porque pode variar ao longo da vigência do contrato em função das necessidades do CONTRATANTE, podendo aumentar ou diminuir mensalmente devido à inclusão ou exclusão de eventuais beneficiários por atendimento ou perda dos requisitos que asseguram o direito ao recebimento do cartão-alimentação por parte do servidor, bem como de acordo com a rotatividade de servidores nas hipóteses de provimento (nomeação, reversão, aproveitamento e reintegração) e/ou de vacância (exoneração, demissão, aposentadoria, promoção, falecimento ou outros, por força de ato/dispositivo legal) de cargos públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação das condições contratuais.

5.4. Além de ser de uso pessoal e intransferível, o cartão fornecido pela CONTRATADA deverá funcionar através de “tarja magnética” e/ou “chip”, com senha, constando o nome completo do beneficiário, conforme dados cadastrais a serem fornecidos pela Seção de Pessoal do CONTRATANTE.

5.5. A distribuição do cartão, bem como a renovação do prazo de validade devem ser gratuitos.

5.6. A CONTRATADA não poderá cobrar pela reemissão do cartão independentemente do motivo da solicitação.

5.7. Porém, em caso de reincidência de solicitação de reemissão pelo mesmo beneficiário dentro de um período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA poderá cobrar o valor da reemissão diretamente do beneficiário, exceto em caso de roubo do cartão, comprovado por Boletim de Ocorrência.

5.8. Nos casos de emissão ou reemissão de cartão, a CONTRATADA deverá disponibilizar o cartão no prazo de até 10 (dez) dias úteis depois do recebimento da solicitação.

5.9. A disponibilização dos cartões emitidos ou reemitidos será realizada através de envio postal dos mesmos aos cuidados da Seção de Pessoal do CONTRATANTE, o qual será responsável pela entrega aos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA

6.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos depois da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato uma lista com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos localizados em Santa Rosa, RS, já credenciados e com plena aceitação de utilização do cartão-alimentação.

6.2. Depois da apresentação da lista prevista na Subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá sempre manter um mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados localizados no Município de Santa Rosa, RS, cabendo-lhe credenciar novos estabelecimentos em substituição a possíveis descredenciamentos.



6.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão fornecer todos os itens de caráter alimentício (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco) que o beneficiário do cartão necessitar, pelo seu valor normal, ou seja, à vista.

6.4. A CONTRATADA deverá manter o pagamento aos estabelecimentos credenciados rigorosamente em dia, conforme o contrato de credenciamento realizado entre a CONTRATADA e o credenciado.

6.5. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que comprove a adimplência com qualquer credenciado.

6.6. A CONTRATADA deverá manter rigorosamente atualizada uma lista dos credenciados localizados no Município de Santa Rosa, RS, com informações de contato e endereço dos mesmos, bem como disponibilizando forma de consulta online desta lista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Além das exigências contidas neste contrato, o serviço deverá ser executado em conformidade com a metodologia descrita no termo de referência, no edital da licitação e na legislação municipal que rege a matéria, a Lei Municipal n.º 4.687/10 e o Decreto Municipal n.º 144/10, sendo todos partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

7.2. Se for preciso, o CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste contrato, no termo de referência e no edital da licitação.

7.3. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

7.4. O valor mensal a ser creditado é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta) reais por beneficiário, devendo o CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADA quando houver alteração do valor.

7.4.1. Nos termos da Lei Municipal n.º 4.687/10, a atualização do valor do repasse mensal ocorrerá nas mesmas datas dos reajustes salariais dos servidores do CONTRATANTE.

7.5. A disponibilização dos créditos aos beneficiários do cartão-alimentação deverá ser realizada no dia 20 (vinte) de cada mês.

7.6. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da efetivação do crédito, a lista de beneficiários a terem o crédito efetivado, bem como o valor a ser efetivado.

7.7. Quando houver alteração na quantidade de recargas mensais em razão de admissões ou demissões de pessoal, caberá ao CONTRATANTE fazer a solicitação das recargas adicionais ou da supressão das recargas não necessárias mediante a relação de recargas mensais enviada à CONTRATADA, havendo, por consequência, a devida alteração no valor do repasse a ser realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de recarga online dos cartões disponibilizados aos servidores do CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de consulta online de créditos disponíveis ao beneficiário do cartão, bem como uma central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

7.10. Os créditos dos cartões devem ser de caráter acumulativo, sem data limite para utilização e transferíveis a novo cartão nos casos de reemissão.

7.11. Não será admitido limite de crédito ao beneficiário do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA fazer tal gerenciamento.

7.12. Não será de responsabilidade do CONTRATANTE a venda para não beneficiários, ou em valores que ultrapassem o limite de créditos do cartão.

7.13. Ao término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do cartão-alimentação e a manutenção da rede credenciada até o esgotamento de possível saldo remanescente, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da extinção do contrato.



7.14. A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço serão realizados pelo fiscal de contrato indicado pelo CONTRATANTE, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização mediante a conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com esse contrato, com o edital, com o termo de referência e com as normas vigentes.

7.16. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

7.17. Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção do pessoal que disponibilizar para a execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

7.18. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.19. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

7.20. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

7.21. As impropriedades apontadas pela fiscalização, e pelos órgãos de controle e fiscalização, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

7.22. A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

7.23. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

7.24. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato, do termo de referência e do edital da licitação, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

7.25. As disposições constantes neste contrato não excluem outras obrigações de natureza contratual previstas no edital e no termo de referência, eventualmente não constantes neste contrato, e nem o dever de cumprimento da legislação em vigor.

7.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

9.1. Deverá a CONTRATADA guardar inteiro e absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações dos beneficiários e do CONTRATANTE, contidos em quaisquer documentos e mídias

de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar, ceder, locar ou vender a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE aos mesmos.

9.1.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da Lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.1.2. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) informar à CONTRATADA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da efetivação do crédito, a lista de beneficiários a terem o crédito efetivado, bem como o valor a ser efetivado;

b) responsabilizar-se pela solicitação de emissão ou remissão de cartões e pela entrega dos mesmos ao beneficiário;

c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o termo de referência, com os termos da proposta e com as normas contidas na Lei Municipal n.º 4.687/10 e no Decreto Municipal n.º 144/10;

d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação tributária em vigor;

h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

i) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

j) cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido em sua proposta e no edital e seus anexos, bem como:

a) executar fielmente o objeto, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados e prestando-os dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos, em observância à legislação vigente e às recomendações aceitas pela boa técnica, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

b) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

c) responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, bem como pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação que rege o objeto;

f) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

g) designar um de seus funcionários para atuar como o seu representante/preposto durante a execução deste contrato, disponibilizando contato direto entre o seu representante e o do CONTRATANTE;

h) atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar da licitação e contratar com o CONTRATANTE;

k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

l) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

n) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais relativos à execução dos serviços;

o) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

p) não transferir a outrem os compromissos avençados, mesmo que parcialmente;

q) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir total ou parcialmente a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

r) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

s) não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

t) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e,

u) cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA não poderá, sob hipótese alguma, bloquear o acesso aos sistemas caso ocorra atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE ou demais participantes da licitação conjunta, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.2. Conforme a proposta da CONTRATADA, a taxa de administração dos serviços será de -8,5% (oito vírgula cinco por cento negativo).

12.3. Os valores creditados em favor dos beneficiários serão depositados pelo CONTRATANTE, acrescidos da taxa de administração proposta pela CONTRATADA, até o 20.º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da disponibilização dos créditos e depois da liquidação do empenho.

12.3.1. Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0,00%), a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

12.3.2. No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

12.4. Para fins de pagamento e liquidação do empenho, deverão ser apresentados:

a) a nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE e contendo o número da licitação, o número deste contrato e o número da nota de empenho;

b) o termo de liberação de pagamento a ser emitido pelo CONTRATANTE;

c) as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

12.5. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na proposta, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

12.5.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.

12.5.2. Somente serão pagos os valores referentes aos créditos expressamente solicitados pelo CONTRATANTE.

12.5.3. Quando do pagamento, o CONTRATANTE fará a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

12.5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal/fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

12.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para regularizar a situação no prazo estabelecido na Subcláusula 12.13.

12.7. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente na sede administrativa do CONTRATANTE até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de verificação e atestação dos serviços para a liquidação do empenho e posterior do pagamento, observando a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

12.7.1. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

12.7.2. A critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a emissão de mais de uma nota fiscal/fatura por serviço realizado.

12.7.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

12.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.7.5. Na hipótese da Subcláusula anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE, através de servidor designado, consultará os sítios eletrônicos oficiais para verificar a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos.

12.10. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

12.11. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

12.11.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

12.11.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

12.11.4. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

12.12. A taxa de administração proposta será considerada completa e suficiente para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

12.12.1. Sendo a CONTRATADA considerada como altamente especializada nos serviços em questão, presume-se que deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

12.13. A critério do CONTRATANTE, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, proporcional à irregularidade verificada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.13.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

12.14. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, ou seja, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

12.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

D.O: 10 - Administrativo - 16.1.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 441 - UBSs, Centro Espec., NEP e Assist. Farmac. - 16.2.0010.0331.0306.2146.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

D.O: 111 - Hemocentro - 16.3.0010.0331.0308.2143.3.3390.46 - Auxílio Alimentação
D.O: 145 - Laboratório - 16.4.0010.0331.0308.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação
D.O: 162 - Vigilância em Saúde - 16.5.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação
D.O: 188 - ACS - 16.6.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação
D.O: 204 - ACE - 16.7.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação
D.O: 230 - CAPS - 16.10.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação
D.O: 260 - Academias de Saúde - 16.13.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação
D.O: 284 - CEREST - 16.15.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação
D.O: 321 - Transporte - 16.16.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação
D.O: 339 - CER - 16.17.0010.0331.0309.2028.3.3390.46 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Fica ciente a CONTRATADA de que o valor percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Através do fiscal de contrato designado, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, o “atesto” da nota fiscal/fatura, a emissão de termo de liberação de pagamento e o controle dos prazos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta vencedora.

15.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) emitir o termo de liberação de pagamento correspondente e encaminhá-lo, junto com as notas fiscais/faturas, para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;

g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA quando, dentre outras hipóteses:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;



- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e neste contrato;
- i) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- j) fraudar na execução do contrato;
- k) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

d) multa de:

1) 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

2) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos números 1 e 2;

4) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

5) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

16.4. Após o limite estabelecido no número 1 da alínea “d” da Subcláusula 16.3 (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

16.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.6. Também ficam sujeitos às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento

previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa n.º 02/19.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa do CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

16.10. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.12. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

16.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

18.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no termo de referência, na proposta, na Lei Municipal n.º 4.687/10, no Decreto Municipal n.º 144/10, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

18.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

18.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18 e da Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como da Lei Municipal n.º 4.687/10 e do Decreto Municipal n.º 144/10.

18.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

18.6. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



18.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 27 de novembro de 2020.

CONTRATANTE – FUMSSAR

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF: _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____

